



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

A alínea “e” do inciso V do § 5º do art. 156-A da Constituição Federal, na forma conferida pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.**

**156-A.**

.....  
.....  
.....  
.....  
§

.....  
.....  
.....  
.....  
5º

.....  
.....  
.....  
.....  
V

.....  
.....  
.....  
.....  
—

e) **prestadores de serviços turísticos**, bares e restaurantes e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII;

.....  
.....  
.....  
.....  
”

O art. 10 da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** Para fins do disposto no art. 156-A, § 5º, V, ‘b’ e ‘e’, da Constituição Federal, consideram-se:

.....  
.....  
.....



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

### **III – prestadores de serviços turísticos:**

- a) agências de viagens;**
  - b) operadores turísticos;**
  - c) serviços de hotelaria; e**
  - d) parques de diversão e parques temáticos.**
- .....

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presença marcante dos prestadores de serviços turísticos como pilares do setor de turismo sublinha a necessidade premente de uma abordagem tributária adequada e estratégica a eles. A inclusão desses profissionais em um regime específico, não apenas reconhece sua relevância, mas também estabelece um alicerce sólido para a prosperidade do turismo e para a promoção da igualdade de oportunidades no Brasil, evitando o aumento da carga tributária para o segmento.

Os prestadores de serviços turísticos são os artífices das experiências memoráveis que os viajantes buscam. Do transporte à hospedagem, das atividades culturais aos guias turísticos, eles convergem para criar uma tapeçaria rica e diversificada de experiências turísticas. No entanto, para que possam continuar a ser os construtores dessas narrativas, é imperativo que sejam reconhecidos e valorizados através de uma tributação adequada que leve em consideração a natureza única de seus serviços.

Com uma tributação adequada aos prestadores de serviços turísticos, é possível estabelecer uma base para a construção de um ecossistema turístico saudável e próspero. Esse movimento não apenas estimula o crescimento do setor, mas também fomenta a criação de empregos em regiões diversas e menos desenvolvidas, desempenhando um papel crucial no combate às disparidades regionais e na promoção de uma distribuição mais equitativa dos benefícios econômicos.



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Atribuir uma tributação adequada a esses profissionais também pode atuar como um ímã para o investimento em inovação e qualidade. Em um cenário global competitivo, a capacidade de oferecer serviços de alta qualidade a preços competitivos é essencial. Tributações bem ajustadas ao setor podem impedir o aumento do ônus fiscal, permitindo que os prestadores de serviços turísticos aprimorem seus serviços, adotem práticas sustentáveis e garantam que o Brasil seja uma escolha atrativa para os turistas.

Em suma, a inclusão dos prestadores de serviços turísticos transcende a mera consideração de taxas. Ela celebra o papel essencial desses profissionais como arquitetos das experiências turísticas e como catalisadores do crescimento econômico e social. Uma tributação adequada não apenas reconhece seu valor intrínseco, mas também sinaliza um compromisso com um setor de turismo florescente e inclusivo, capaz de moldar um futuro mais brilhante para o Brasil.

Ante o exposto, peço o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE SEIF